



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REVOGADA PELA LEI 2.498/07, ALTERADA PELA LEI 2.584/08
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 033/2009-CMI

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA
VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO**

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 791/91, revogada pela Lei 2.498/07, alterada pela lei 2.584/08, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa,

RESOLVE:

- Convidar toda a Sociedade Santista a participar da VII Conferência Municipal do Idoso, momento importante de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes do Plano Municipal do Idoso, atendendo à Política Municipal do Idoso;
- Convocar todos dos Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajarem-se em todo o processo de discussão, organização e execução da VII Conferência Municipal do Idoso;

PUBLICAR a presente Resolução Normativa, aprovada por este Colegiado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 14 de abril de 2009.

REGULAMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

**Capítulo I
Da Conferência**

Art. 1º. A VII Conferência Municipal do Idoso realizar-se-á nos dias 17 de setembro de 2009 e 1º de Outubro de 2009, Dia do Idoso, em espaço público a ser posteriormente publicado em forma de Comunicado deste Conselho

Art. 2º. A VII Conferência Municipal do Idoso, instância democrática de participação, avaliação, discussão e acompanhamento da Política dos Direitos do Idoso, **visando formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural**, propõe:

I - Discussão do Tema: “Rede Municipal de Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa – Avanços e Desafios”.

II – Apreciação, discussão e aprovação ou não das Propostas apresentadas durante as Pré-Conferências realizadas de 01 de julho a 31 de agosto deste ano.

III – Apreciação, discussão e aprovação ou não das Sugestões de Moções apresentadas na Plenária Final.

IV - Eleição dos membros do Conselho Municipal, pertencentes a Sociedade Civil, para o Biênio 2010 /2011.

Art. 3º. A VII Conferência Municipal do Idoso deverá ser precedida de Pré-Conferências organizadas por instituições governamentais e não governamentais, movimentos ligados à área do idoso, clubes de servir e outros segmentos interessados no assunto.

**Capítulo II
Das Pré-Conferências e Eleição dos Delegados**

Art. 4º. As Pré-Conferências deverão ser realizadas no período de 01 de julho a 31 de agosto do corrente ano, congregando os grupos de pessoas definidos no Art. 3º., de acordo com a mobilização dos interessados.

Parágrafo Único: As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões do idoso. Para a realização da Pré-Conferência a organização interessada, com sede ou sub-sede instalada nesta Cidade, deverá, obrigatoriamente, comunicar seu interesse ao Conselho Municipal do Idoso, através dos telefones (0xx13) 3261-5508 ou 3261-5129, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias, da data pretendida.

Art. 5º. As Pré-Conferências serão coordenadas por Conselheiros deste Colegiado, havendo a necessidade de registro da presença dos participantes em “Folha de Presença”, preenchimento da “Relação dos Delegados Titulares e Delegados Suplentes eleitos na Pré-Conferência” e elaboração da “Ata da Reunião” onde constarão todas as Propostas Aprovadas, por maioria simples, durante a Pré-Conferência. Os modelos de tais documentos serão definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 6º. O tema das Pré-Conferências deverá ser o mesmo da VII Conferência Municipal do Idoso.

Art. 7º. Serão eleitos Delegados Titulares em cada Pré-Conferência, com quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) presentes.

Parágrafo único: Para cada Delegado Titular, será eleito um Delegado Suplente, que assumirá na sua ausência.

Capítulo III Do Temário e das Atividades da Conferência

Art. 8º. O tema da VII Conferência Municipal do Idoso será: “Rede Municipal de Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa – Avanços e Desafios”.

Os Eixos:

- 1 – Violência contra a Pessoa Idosa
- 2 – Saúde da Pessoa Idosa
- 3 – Previdência Social
- 4 – Assistência Social à Pessoa Idosa
- 5 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 6 – Transporte e Meio Ambiente

Art. 9º. A programação prevista para a VII Conferência Municipal do Idoso é a seguinte:

Grupos de Trabalho compostos pelos Delegados Titulares e Delegados Suplentes eleitos nas Pré-Conferências e pelos Delegados Natos:

❖ Dia: 17 de setembro de 2009.

❖ Horário: 13h às 18h.

Credenciamento e início dos trabalhos.

❖ Aprovação do Regulamento; designação - instalação dos Grupos de Trabalho, por Eixo.

Plenária Final:

❖ Dia: 01 de outubro de 2009.

❖ Horário: 08h às 16h.

Recepção e Credenciamento: das 08h às 08h30min.

Abertura da VII Conferência Municipal do Idoso. Breve explanação sobre a Rede Municipal de Promoção, Defesa e Proteção do Idoso pela Presidente do CMI.

❖ Discussão em plenária e aprovação ou não das Propostas dos Grupos de Trabalho e das Sugestões de Moções apresentadas.

❖ Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil e do Segmento Idoso para o Biênio 2010/2011.

Capítulo IV Dos Participantes

Art. 10. Poderão se inscrever como membros da VII Conferência Municipal do Idoso todas as pessoas, organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos

ligados a área do idoso, clubes de servir e demais integrantes da Política Municipal do Idoso, na condição de:

I – Convidados.

II - Delegados Natos.

III - Delegados Titulares e Delegados Suplentes, eleitos nas Pré-Conferências.

Parágrafo Único – Durante a VII Conferência Municipal do Idoso, cada Delegado Titular só poderá ser substituído por 01 (um) Delegado Suplente eleito na mesma Pré-Conferência.

Art. 11. Serão considerados Delegados Natos com direito a voz e voto: o Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e os atuais Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Santos.

Art. 12. Na Reunião dos Grupos de Trabalho, dia 17 de setembro de 2009, serão inscritos como Delegados com direito a voz e voto, os Delegados Natos, os Delegados Titulares e os Delegados Suplentes eleitos nas Pré-Conferências, de acordo com o Capítulo II deste Regulamento.

Art. 13. Na Reunião Plenária Final, dia 01 de outubro de 2009, serão inscritos como Delegados com direito a voz e voto, os Delegados Natos e os Delegados Titulares eleitos nas Pré-Conferências. Os Delegados Suplentes terão direito a voz, não podendo votar nesta Plenária.

Art. 14. Serão consideradas convidadas, somente com direito a voz, na VII Conferência Municipal do Idoso, as pessoas interessadas na Política do Idoso e que não estão incluídas nos Artigos 11 e 13.

Capítulo V Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. Os Grupos de Trabalho são espaços de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas pelos Delegados Natos, Delegados Titulares e Delegados Suplentes as propostas provenientes das Pré-Conferências.

§ 1º - Todos os Delegados Natos, Delegados Titulares e Delegados Suplentes, no dia 17 de setembro, quando do credenciamento, receberão impressos com a relação de todas as Propostas Aprovadas durante todas as Pré-Conferências ocorridas de 01 de julho a 31 de agosto de 2009.

§ 2º - São considerados subsídios para o debate nos Grupos de Trabalho:

I – as Propostas Aprovadas e relacionadas durante as Pré-Conferências,

II – o Estatuto do Idoso,

III – a Política Estadual do Idoso,

IV – a Política Municipal do Idoso e

V – outros instrumentos de interesse da Política dos Direitos do Idoso.

Art.16. Serão formados Grupos de Trabalho para cada Eixo Temático.

§ 1º. Os Delegados serão, preferencialmente, distribuídos nos Grupos de Trabalho conforme as opções informadas, após a eleição destes nas Pré-Conferências, sendo dada prioridade à primeira opção do delegado e, não havendo mais vaga no grupo, este será encaminhado de acordo com as opções seguintes.

§ 2º. A Inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho.

§ 3º. As vagas disponíveis em cada Grupo de Trabalho serão definidas pela Comissão Organizadora, de acordo com a estrutura física das salas da Conferência.

§ 4º. Os convidados poderão participar dos Grupos de Trabalho que tiverem vagas disponíveis, com direito a voz, após a distribuição dos Delegados dos respectivos Grupos.

Art.17. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I – 01 (um) facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, para colaborar na organização da dinâmica do Grupo de Trabalho.

II – 01 (um) relator indicado pela Comissão Organizadora e 01 (um) pelo Grupo para sistematizar as discussões e organizar o registro das propostas aprovadas a serem referendadas, ou não, pela Plenária Final.

Art. 18. A discussão das propostas nos Grupos de Trabalho, provenientes das Pré-Conferências obedecerá a seguinte metodologia:

I – Quando da leitura das propostas, os Delegados poderão solicitar destaque para modificação total ou parcial, adicionar ou excluir,

II – As propostas que não receberem destaque ou forem discutidas pelo grupo com aprovação igual ou maior que 60% (sessenta por cento) serão consideradas aprovadas e comporão o Relatório Final da Conferência,

III – As propostas que receberem destaque e tiverem aprovação de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) dos Delegados presentes comporão o relatório do referido Grupo e serão encaminhadas para votação da Plenária e

IV – As propostas que não atingirem 40% (quarenta por cento) de aprovação dos Delegados presentes, no Grupo de Trabalho, serão recusadas e não comporão o relatório do referido Grupo.

Art. 19. A coordenação do Grupo de Trabalho, em conjunto com membros da Comissão Organizadora, integrarão a equipe de redação final dos respectivos Grupos.

Capítulo VI Da Organização

Art. 20. A VII Conferência Municipal do Idoso será presidida pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 21. Para o desenvolvimento de suas atividades, a VII Conferência Municipal do Idoso contará com uma Comissão Organizadora, composta dos seguintes membros:

- ❖ Airton Ribeiro
- ❖ Ana Lúcia de Rezende Sant'Anna
- ❖ Cristina Maria S. de C. de Almeida
- ❖ Flávia Yara Alves Barboza
- ❖ Gisela Ione dos Santos
- ❖ José Luiz Lopes dos Santos
- ❖ Luiz Alves de Lavor
- ❖ Maria Célia Rezende de Freitas
- ❖ Rosa Maria Testa
- ❖ Rosana Maria Gomes
- ❖ Sérgio Covello Aranha
- ❖ Suely Morgado
- ❖ Zuleide Zon

Art. 22. A Comissão Organizadora delegará funções como: articulação das Pré-Conferências, divulgação e organização da infra-estrutura da VII Conferência Municipal do Idoso aos demais conselheiros.

Art. 23. A VII Conferência Municipal do Idoso contará com uma Comissão Relatora, composta por 05 (cinco) membros indicados pela Comissão Organizadora, que elaborará a redação do Relatório Final da VII Conferência, a saber:

- ❖ Ana Lúcia de Rezende Sant'Anna
- ❖ Flávia Yara Alves Barboza
- ❖ Gisela Ione dos Santos
- ❖ José Luiz Lopes dos Santos
- ❖ Rosa Maria Testa

Capítulo VII Da Plenária Final

Art. 24. A Presidência da Mesa Dirigente dos trabalhos será exercida pela Sra. Presidente do CMI.

Art. 25. A Plenária Final da VII Conferência Municipal do Idoso, em 1º. de outubro de 2009, apreciará as Propostas Aprovadas nos Grupos de Trabalho por 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) dos Delegados participantes, as Sugestões de Moções, efetuará a Eleição dos Conselheiros Municipais do Idoso de Santos para o Biênio 2010/2011, avaliará a

Rede Municipal, proporá a elaboração de um Plano Municipal do Idoso e aprovará o Relatório Final.

Art. 26. O Relatório Final da VII Conferência Municipal do Idoso será apreciado como se segue:

I - Assegurar-se-á aos Delegados Titulares e Natos o direito de solicitar destaque de qualquer item do Relatório Final.

II - A Mesa Dirigente anotará o nome do solicitante do Destaque e continuará a leitura até o final.

III - As solicitações de destaque serão feitas durante a leitura do relatório e encaminhadas à mesa, preferencialmente por escrito.

IV - Após, serão chamados, um a um, os propositores dos destaques. O propositor terá o tempo de 02 (dois) minutos para expor o seu ponto de vista e 02 (dois) minutos também serão oferecidos para alguém que seja contra a propositura. A seguir, será colocado para votação da Plenária.

V - A aprovação das propostas apresentadas à Plenária será por votação simples dos Delegados presentes.

Capítulo VIII Das Moções

Art. 27. No dia 1º. de outubro as Sugestões de Moções deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio, com no mínimo de 10 (dez) assinaturas de participantes da VII CMI e seus autores contarão com o tempo necessário para a leitura e explicação sobre as possíveis dúvidas, quando solicitados pela Plenária. Tais Moções, se aprovadas pela Plenária, serão recebidas pela Mesa Diretora dos Trabalhos, que providenciará o encaminhamento, em nome da VII Conferência Municipal do Idoso da Cidade de Santos/SP., conforme aprovado.

Capítulo IX Da Eleição dos Conselheiros

Art. 28. Os Delegados presentes na Conferência que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal do Idoso de Santos deverão, no caso de representar uma Organização Não Governamental, apresentar sua inscrição por escrito, assinada por representante da Organização.

Art. 29. Os candidatos serão chamados de acordo com a vaga que pretenderem preencher e se apresentarão à Plenária, para receberem a votação.

Art. 30 - A votação ocorrerá dentro de cada segmento representativo e após os candidatos se apresentarem, por no máximo 02 (dois) minutos cada um, à Plenária. Os mais votados comporão o Conselho Municipal do Idoso e os com número de votos imediatamente inferior dentro seu segmento representativo, ficarão na Suplência, de acordo com o número de vagas.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 31. O prazo para credenciamento dos Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, na VII Conferência Municipal do Idoso expirará no dia 01 de outubro de 2009, às 09:00 horas. A partir desse horário, caso algum Delegado não tenha feito o seu credenciamento, será credenciado o seu Suplente. Após as 10:00 horas, não será admitido qualquer credenciamento.

Art. 32. Possíveis lacunas deste Regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal do Idoso de Santos.

Santos, 14 de abril de 2009.

FLÁVIA YARA ALVES BARBOZA

PRESIDENTE DO CMI